
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Pregão Eletrônico nº: 90064/2024

Processo administrativo nº 6025/2024

: P1 LED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 36.364.825/0001-70, já qualificada nos autos do processo licitatório, por meio do seu representante legal abaixo subscrito, nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do Art.165 da Lei 14133/21 e do item 33 e subitens do edital de licitação interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a r. decisão que inabilitou a empresa : P1 LED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA do certame, com base nos fatos e razões a seguir.

I. DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico promovido pelo Município de Volta Redonda- RJ, sob o número 90064/2024, objetivando a Contratação de Empresa Especializada Para a Instalação de Painéis de Led com Fornecimento de Material conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Interessada em participar do certame, e com amplas condições técnicas para tanto, a: P1 LED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA, ora recorrente, credenciou-se e apresentou sua proposta comercial.

Contudo, em 06/11/2024 a recorrente foi inabilitada com os seguintes argumentos:

“Informo que a proposta/catálogo da empresa P1LED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ELETRICOS E SERVICOS LTDA não atende aos requisitos técnicos do edital conforme análise e avaliação do Setor técnico da Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda – EPD-VR a seguir:

1. “De acordo com o catálogo apresentado na proposta, o produto ofertado não atende aos requisitos técnicos solicitados no edital. Consta que os leds são do tipo SMD, modelo SMD3535, vermelho, verde e azul, diferente do que é solicitado no edital, que deve ser do tipo DIP;”
2. Resolução do módulo - 16 pixel x 16 pixels não atende a resolução de 320 x 160mm, como é solicitado no edital;
3. Não consta modelo da controladora de transmissão de informação em tempo real e do sistema de transmissão.”

Adiante serão expostas as razões de fato e de direito através das quais deve este D. Pregoeiro reformar a equivocada decisão.

II. DO MÉRITO

A Equívoco no entendimento da especificação técnica no que diz respeito ao encapsulamento das lâmpadas (vermelho, azul e amarelo) quanto ao encapsulamento do painel de Led DIP: como indicado no catálogo enviado como complemento pela licitante.

A inabilitação da empresa por apresentar catálogo com especificações diferentes do edital, foi equivocada, por diversos motivos:

O edital em seu item anexo 8 no item 11.2.3 prevê “o encapsulamento do LED DIP:

- 1- Consta que os LEDs são do tipo SMD, modelo SMD3535, vermelho, verde e azul, diferente do que é solicitado no edital, que deve ser do tipo DIP;

Gostaríamos de esclarecer ao que parece, à um equívoco no entendimento de nossa ficha técnica, na descrição “**Conduziu Especificações da lâmpada**”, estamos nos referindo ao encapsulamento da lâmpada propriamente dita, e não ao encapsulamento do LED.

CONDUZIU Especificação da lâmpada					
Cor	Pacote	Intensidade	Ângulo de visão	Comprimento de onda	Condição de teste
Vermelho	SMD3535	800-1400mcd	160/50	618-628nm	25°C,20mA
Verde	SMD3535	1800-3000mcd	160/50	518-528nm	25°C,20mA
Azul	SMD3535	400-600mcd	160/50	465-475nm	25°C,20mA
Parâmetro do Módulo					
Pixel Pitch		10milímetros			

P1LED | O que é encapsulamento SMD e DIP?

SMD

SMD - cada pixel é um LED em formato de "cápsula" que contém filamentos para as três cores internas RGB, mais leves, modernos e permitem formar painéis com altíssima resolução. Máximo de 6.000nits.

DIP

DIP - cada pixel (ou ponto) do painel é formado por 3 LEDs independentes, nas cores vermelho, verde e azul (RGB). É mais utilizado para aplicações outdoor acima de 7.000nits, por serem mais robustos e resistentes.

Todos os painéis SMD ou DIP, são lâmpadas SMD3535. Logo abaixo, indicamos “**Parâmetros do Módulo**” informando na Configuração do Pixel o encapsulamento DIP, para diferenciar entre a lâmpada e o encapsulamento do LED.

Parâmetro do Módulo	
Pixel Pitch	10milímetros
Configuração de pixel	DIP
Densidade	10,000 pixels / m ² (pixel real)
Resolução do Módulo	16pixel(eu) * 16pixel(H)
Dimensão do Módulo	320milímetros(eu) * 160milímetros(H) * 30milímetros(D)
Modo de direção	Corrente constante, 1/4 dever
Gabinete	960x960mm

Sabemos que esses detalhes podem ser complexos e queremos ajudar no entendimento. Incluímos um link para um artigo técnico que publicamos há quatro anos em nosso blog, onde explicamos em mais detalhes essa diferença entre SMD e DIP. Peço que veja.

<http://www.p1le.com.br/encapsulamento-smd-e-dip-qual-a-diferenca/>

2 - Resolução do módulo - 16 pixel x 16 pixels não atende a resolução de 320 x 160mm, como é solicitado no edital;

Mensagem do Pregoeiro

• Resolução do módulo - 16 pixel x 16 pixels não atende a resolução de 320 x 160mm, como é solicitado no edital;

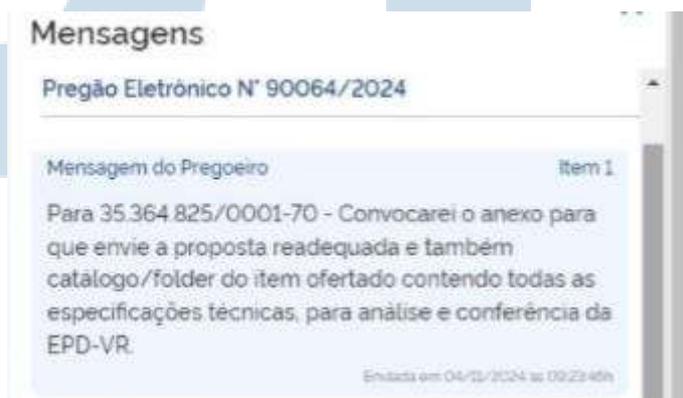
Enviada em 06/11/2024 às 15:04:38h

<< < 6 7 8 9 10 > >>

Há um erro de interpretação por parte do técnico Edvaldo Luiz Silva (Empresa de Processamento de Dados - EPD/VR, Praça Sávio Gama, 53 – Aterrado, Volta Redonda – RJ, CEP: 27.215-620, Tel.: (24) 3511-3377 / 3511-3246). A resolução de 16 pixels (largura) x 16 pixels (altura) não corresponde à resolução de imagem do painel, mas sim à resolução dos módulos, que possuem a dimensão de 320 mm x 160 mm, conforme descrito no item 1.2.36.1 do ANEXO I do edital.

Parâmetro do Módulo	
Pixel Pitch	10milímetros
Configuração de pixel	DIP
Densidade	10.000 pixels / m ² (pixel real)
Resolução do Módulo	16pixel(eu) * 16pixel(H)
Dimensão do Módulo	320milímetros(eu) * 160milímetros(H) * 30milímetros(D)
Modo de direção	Corrente constante, 1/4 dever
Gabinete	960x960mm

3 - Não consta modelo da controladora de transmissão de informação em tempo real e do sistema de transmissão.



Em Vosso pedido do catálogo/folder técnico do painel de LED , não foi solicitado em nenhum momento a descrição técnica da controladora, nem em edital, pede-se apenas que a

controladora efetue a transmissão de informação em tempo real (vídeo, imagem, streaming de vídeo, site web) através de rede TCP/IP LAN, GPRS 4G ou superior, ou Wifi;

Além disso, o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração Pública solicitar a complementação da documentação dos licitantes, quando constatada falha ou irregularidade. No presente caso, a Administração poderia ter solicitado à empresa a apresentação de explicação referente ao encapsulamento do produto e um catálogo referente a processadora, em vez de inabilitá-la de imediato.

A questão já foi tratada no Acórdão 1.211/2021 do TCU:

“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta,

por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. ”

Ou seja, é clara a possibilidade de complementação da documentação de habilitação, corroborada pelo edital, pela legislação e pela jurisprudência.

Sendo admissível a juntada posterior de documento desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, a recorrente requer:

- 1 - A reconsideração da decisão que a inabilitou do Pregão Eletrônico nº 90064/2024;
- 2 – Em caso de não reconsideração da decisão, encaminhe à autoridade superior para análise conforme o § 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/21.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 25 de novembro de 2024

P1 LED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA
Rafael Bamenga
CPF nº 346.422.928-96